

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará  
Encaminhado à Comissão de Justiça e  
Redação de Leis em:  
21.10.2019



Câmara Municipal de Ipixuna do Pará  
LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
21.10.2019

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 015, de 10 de Setembro de 2019.

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará  
Encaminhado à Comissão de Educação,  
Cultura, Saúde e Meio Ambiente em:  
21.10.2019

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará  
APROVADO EM  
21.10.2019

Altera os Artigos 21, 23, 25, 43 inciso III e Artigo 47, da Lei Municipal nº 320, e 18 de outubro de 2017, que versa sobre a organização do Sistema de Ensino do Município de Ipixuna do Pará e cria o Conselho Municipal de Educação de Ipixuna do Pará, e dá outras providências.

Katiane Feitosa da Cunha, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, aprovou e eu sanciono, promulgo e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 21 da Lei Municipal nº 320/2017 de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação terá uma composição, de 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, e 06 (seis) membros representantes eleitos das seguintes entidades e/ou grupos sociais:

- I - 01 (um) representante da entidade sindical dos trabalhadores da educação pública no Município; sendo que seu suplente poderá pertencer a outra entidade sindical;
- II - 01 (um) representante dos gestores das unidades de ensino público municipal, eleito por sua respectiva categoria;
- III - 01 (um) representante de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas do Sistema Municipal de ensino;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - 02 (dois) representantes indicados pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que 01 (um) membro, deverá ser da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 01 (um) representante dos Profissionais da Educação;
- VII - 01 (um) representante Professor de Educação especial/inclusiva;

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará  
PROTÓCOLO Nº 835/2019  
RECEBIDO: 18.10.2019



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

VIII – Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação, e seu suplente será o Chefe de Gabinete ou Assessor apresentado pelo titular.

§1º - Na representação de pais e/ou responsáveis de alunos, será assegurada 1 (um) membro da rede pública através da Associação de Pais e Mestres ou do segmento correspondente do Conselho Escolar.

§2º - Para a representação de entidades e/ou grupos sociais, somente, serão consideradas as organizações, efetivamente, atuantes no Município há pelo menos 3 (três) anos, legalmente constituídas e/ou socialmente reconhecidas;

§3º - Para o preenchimento da vaga referente ao Representante dos Professores de Educação Especial e Inclusiva e seu suplente, compreendem-se competentes os Coordenadores Pedagógicos ou Professores.

§4º - Os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação de organizações da sociedade civil serão definidos diretamente por seus pares em consonância com a regulamentação da própria entidade e/ou grupo social.

§5º - (...)

**Art. 2º.** O artigo 23 da Lei Municipal nº 320/2017 de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios:

§1º - (...)

§ 2º - (...)

§3º - O Professor e/ou profissional da educação, para ser eleito, deve ser do quadro efetivo excluindo-se aqueles que estiverem em estágio probatório.”

**Art. 3º.** O artigo 25 da Lei Municipal nº 320/2017, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação constituirá comissões por prazo determinado, formadas por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada, podendo ser convocados técnicos/peritos para colaborar.”



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º.** O Inciso III do artigo 43 da Lei Municipal nº 320/2017, de 18 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 43. (...)**

III - que a Educação Infantil é direito da criança extensivo à sua família, dever do poder público e da sociedade e opção dos pais e/ou responsáveis, sobretudo, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, todavia obrigatório para as faixas etárias a partir de 4 (quatro) anos;

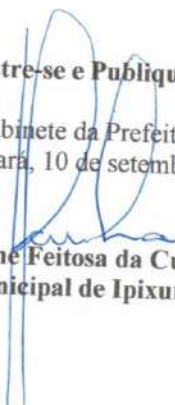
**Art. 5º.** O artigo 47 da Lei Municipal 320/2017, de 18 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 47** – O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de 09 (nove) anos, destinado à formação básica da cidadania e favorecerá o desenvolvimento de competências e de aprendizagens, tendo em vista a aquisição da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a vida social.”

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete da Prefeita.  
Ipixuna do Pará, 10 de setembro de 2019.

  
**Katiane Feitosa da Cunha**  
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará

  
Data 12/10/2019  
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará  
CNPJ 83.268.011/0001-84